



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 92/19 - Mens. n.º 38/19 - Autógrafo n.º 133/19 - Proc. n.º 2.657/19 - CMV

LEI Nº

Acrescenta dispositivo na Lei nº 5359/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução de projetos de arborização em parcelamentos do solo, na forma que especifica.

Recebido

20 SET 2019 /

9 : 30

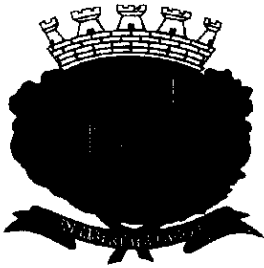

Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJL

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescido o artigo 4ºA, na Lei Municipal nº 5.359, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de projetos de arborização em empreendimentos imobiliários, com a seguinte redação:

“Art. 4ºA. Após a implantação do projeto de arborização, deverá ser apresentado junto ao processo administrativo de aprovação do empreendimento, diagnóstico da população de árvores, por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-se atualizado até o momento da fiscalização para fins do cumprimento da obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 92/19 - Mens. n.º 38/19 - Autógrafo n.º 133/19 - Proc. n.º 2.657/19 - CMV

fl. 02


Parágrafo Único. A emissão do diagnóstico da população de árvores é condicionada à execução do projeto de arborização urbana.”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de setembro de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**